**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABERTURA DE CONTA FIDUCIÁRIA, LIQUIDAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS Nº [\*]**

**LS ENERGIA GD I S.A.**, sociedade por ações, com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 01, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o 34.808.424/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins, sob o NIRE nº 17300009032,neste ato representado na forma de seus documentos societários (“Titular” e “Contratante”); e

**QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35, neste ato representado na forma de seu estatuto social(“QI SCD”),

Contratante e a QI SCD, designados em conjunto como (“Partes”) e, individual e indistintamente, como (“Parte”).

 **CONSIDERANDO QUE:**

**(i)** a QI SCD é sociedade de crédito direto devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.656, de 26 de abril de 2018, conforme alterada (“Resolução 4.656”), e tem por objeto social a realização de operações de empréstimo e financiamento, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica (“Plataforma QI”), bem como a prestação de serviços de abertura de conta de pagamento;

**(ii)** em 5 de janeiro de 2021 foi celebrado o *Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da* LS Energia *GD I”,* entre a Titular, e os respectivos credores/debenturistas (“Debenturistas”), a LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Renovável Holding S.A. (“LC Energia Holding”), na qualidade de garantidores (“Escritura de Emissão LS Energia GD I);

**(iii)** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações do Titular, conforme definido no *Instrumento Particular de Cessão em Garantia de Recebíveis e de Contas Vinculadas e Outras Avenças*, celebrado em 5 de janeiro de 2021, aditado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão Fiduciária”), o Titular cedeu fiduciariamente em favor dos Debenturistas, os créditos devidos por seus devedores (“Devedores”), conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, (“Direitos Creditórios”), ou simplesmente (“Recursos”);

**(iv)** para assegurar o cumprimento das obrigações, no âmbito da Escritura de Emissão LS Energia GD I, o Titular deseja contratar a QI SCD, instituição participante da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), devidamente autorizada a operar como agente de liquidação de obrigações decorrentes de ativos registrados ou depositados na B3, para prestar os serviços de liquidação de obrigações Titular no ambiente da B3, por meio de comandos em conta de sua titularidade, onde os Recursos sejam depositados;

**(v)** a QI SCD aceita prestar os serviços acima referidos, sendo de interesse das Partes descrever os procedimentos operacionais que serão executados pela QI SCD,

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Abertura de Conta Fiduciária, Liquidação e Outras Avenças Nº [\*](“Instrumento”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

* + - 1. **OBJETO**
	1. O presente Instrumento tem por objeto regular a prestação de serviços de abertura de conta de pagamento, pela QI SCD, por meio da disponibilização de conta de pagamento, destinada à liquidação de obrigações em benefício dos Debenturistas, assumidas pelo Titular na Escritura de Emissão da LS Energia GD I, a serem liquidadas no ambiente da B3, nos termos deste Instrumento (“Serviços de Liquidação”, ou simplesmente, “Serviços”).
	2. A prestação de Serviços de Liquidação terá o escopo de recebimento dos Recursos na Conta Fiduciária indicada abaixo, e liquidação, no âmbito da B3, de obrigações de pagamento do Titular, relacionadas com operações de valores mobiliários (“Conta Fiduciária”):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Instituição | Agência | Conta  | Identificação da Conta |
| QI SCD S.A. (329) | **0001** | **[Conta]** | **“Conta Fiduciária”** |

* + 1. A Conta Fiduciária é conta de titularidade e livre movimentação do Titular, mantida junto à QI SCD com o objetivo de centralização dos valores oriundos do recebimento dos Recursos.
	1. As Partes acordam que não faz parte do objeto do presente Instrumento o monitoramento, pela QI SCD, dos Recursos para fins de controle de garantia.

* + - 1. **DA NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO**
	1. O Titular nomeia, neste ato, a QI SCD como depositária dos Recursos creditados na Conta Fiduciária, e a QI SCD aceita sua nomeação como tal, nos termos deste Instrumento, e obriga-se a desempenhar suas atribuições de depositária dos Recursos depositados na Conta Fiduciária, nos termos deste Instrumento.
		1. Caberá à QI SCD efetuar liquidações em nome do Titular, até o limite do saldo existente na Conta Fiduciária, utilizando-se de todos e quaisquer Recursos lá creditados, nos termos deste Instrumento.
		2. Inobstante os Recursos depositados na Conta Fiduciária serem objeto de garantia fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o Titular está ciente, e se responsabiliza a dar ciência aos Debenturistas e a qualquer terceiro que entenda necessário, que a Conta Fiduciária é uma conta de livre movimentação, podendo o Titular solicitar, a qualquer momento, via Plataforma QI, uma ordem de transferência especificando valor e conta de destino (“Ordem de Transferência”), a qual a QI SCD estará obrigada a cumprir, independentemente de autorização dos Debenturistas, ou de qualquer terceiro, para tanto.
		3. As Partes se comprometem a observar a legislação, regulamentação e políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
	2. A QI SCD deverá disponibilizar ao Titular, em tempo real e por meio da Plataforma QI, os extratos de movimentação da Conta Fiduciária, compreendendo créditos, débitos e saldo.
		+ 1. **ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA FIDUCIÁRIA**
	3. A QI SCD se obriga a movimentar a Conta Fiduciária e os Recursos nela mantidos em conformidade com as regras e procedimentos descritos nesta Cláusula 3.

3.2. Na qualidade de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, a QI SCD é titular de conta de liquidação junto à B3 e prestará os Serviços de Liquidação, conforme os termos estabelecidos pelas normas e regulamentos relativos ao mercado de balcão da B3 (“Regulamento do Balcão B3”), por meio do Sistema de Liquidação da B3.

3.3. Sendo a liquidação das obrigações em benefício dos Debenturistas, conforme assumidas pelo Titular, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão da LS Energia GD I (“Obrigações do Titular”), os Serviços de Liquidação serão prestados pela QI SCD, sempre, por conta e ordem do Titular.

 3.3.1. O Titular nomeia e constitui a QI SCD como sua procuradora, de forma irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, conferindo à QI SCD poderes especiais para a finalidade específica de liquidação das Obrigações do Titular junto à B3, sendo investida de todos os poderes necessários ao seu objeto, principalmente, e não exclusivamente, poderes para movimentação dos Recursos depositados na Conta Fiduciária.

* 1. O Titular, neste ato, indica a Conta Fiduciária para liquidação, pela QI SCD, das Obrigações do Titular no ambiente da B3, bem como autorizam expressamente a QI SCD a debitar dos recursos nela depositados, os valores suficientes para liquidação de cada um dos Eventos Ordinários e Eventos Extraordinários, conforme abaixo definidos, em cumprimento às Obrigações do Titular.

4.3.1. A cada data de pagamento das Obrigações do Titular, seja referente à liquidação de principal e juros (“Eventos Ordinários”), ou relativo a eventos diversos de pagamento de principal e juros, conforme previstos na Escritura de Emissão da LS Energia GD I (“Eventos Extraordinários”, em conjunto com os Eventos Ordinários, os “Eventos de Pagamento”), a QI SCD realizará a liquidação do respectivo Evento de Pagamento no âmbito da B3, mediante o recebimento de mensagens da própria B3 neste sentido, e até o limite de recursos disponíveis na Conta Fiduciária.

* 1. O Titular se compromete a transferir e/ou ordenar transferências dos Recursos para a Conta Fiduciária em valores suficientes e disponíveis para a liquidação dos Eventos de Pagamento, até o dia útil imediatamente anterior à respectiva data de liquidação do Evento de Pagamento na B3 das Obrigações do Titular, sendo certo que o Titular, ou qualquer terceiro em nome dele, devidamente representado, poderá solicitar à QI SCD o valor exato indicado pela B3 para liquidação, até às 9:00h do dia do referido pagamento.
	2. A ausência de Recursos na Conta Fiduciária, em montante necessário para liquidação integral de um Evento de Pagamento, desobrigará a QI SCD do seu dever de liquidação do respectivo Evento de Pagamento junto à B3, não devendo a QI SCD realizar liquidações parciais do Evento de Pagamento. Em nenhuma hipótese, a QI SCD responderá pelo inadimplemento do Evento de Pagamento e/ou das Obrigações do Titular, tão pouco por quaisquer, encargos, custos, danos ou prejuízos decorrentes.
	3. O Titular declara ter conhecimento que os Serviços de Liquidação serão prestados pela QI SCD estritamente em concordância aos termos vigentes do Regulamento do Balcão B3, os quais são de tempos em tempos alterados pela própria B3, e aos quais o Titular declara ciência, desde já.
1. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**
	1. Para cumprimento do disposto neste Instrumento, a QI SCD realizará as seguintes atividades:
2. recebimento dos valores decorrentes dos Recursos na Conta Fiduciária;
3. disponibilização dos extratos da Conta Fiduciária; e
4. liquidação dos Eventos de Pagamento conforme estabelecido neste Instrumento e no Regulamento Balcão B3.
	1. As Partes reconhecem como válida, eficaz e legítima qualquer instrução ou Ordem de Transferência emitida eletronicamente nos termos da Cláusulas 3 acima, eximindo a QI SCD de qualquer reponsabilidade pela execução da referida instrução ou Ordem de Transferência que tenha sido executada nos termos deste Instrumento, inclusive para os fins e efeitos do previsto no art. 225 do Código Civil Brasileiro.
	2. A QI SCD responsabiliza-se pelos danos patrimoniais diretos, devidamente comprovados, que venha a causar ao Titular, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente comprovados, na prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Instrumento.
	3. A QI SCD não poderá ser responsabilizada por qualquer transferência não efetivada, se não tiverem sido atendidas plenamente as condições deste Instrumento, inclusive quanto à forma e prazo das solicitações, bem como quanto à existência de saldo disponível na Conta Fiduciária.
	4. A QI SCD também não será responsável perante o Titular, os Debenturistas ou qualquer terceiro por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Instrumento, vier a acatar do Titular ou da B3, ainda que de tal ordem resulte perdas para o Titular, Debenturistas ou para qualquer terceiro.
	5. A despeito de a Conta Fiduciária consistir em conta aberta com o propósito de receber valores relativos a negócio fiduciário existente entre o Titular e os Debenturistas, acolhendo recursos que, como regra, não deveriam ser penhorados, bloqueados ou arrestados por dívidas do Titular, não se pode afastar a possibilidade de ser emitida ordem judicial específica de penhora, bloqueio ou arresto dos recursos. Neste caso, a QI SCD não poderá se furtar ao cumprimento de tal ordem judicial, e procederá à penhora, bloqueio ou arresto solicitado judicialmente, não podendo, de qualquer modo, ser responsabilizada ou penalizada caso, por força de ordem judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
	6. As Partes desde já reconhecem, para todos os fins, que a prestação dos serviços pela QI SCD está exaustivamente contemplada neste Instrumento, não sendo exigida da QI SCD qualquer análise ou interpretação dos termos e condições do negócio existente entre o Titular e os Debenturistas ou qualquer terceiro.
	7. A QI SCD não terá qualquer responsabilidade pela manutenção ou eventual inexistência de Recursos na Conta Fiduciária ou pela insuficiência das garantias prestadas pelo Titular aos Debenturistas.
	8. A QI SCD não será chamada a atuar como árbitro de qualquer disputa entre o Titular e os Debenturistas ou qualquer terceiro, os quais reconhecem o direito da QI SCD de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.
	9. Para cumprimento do disposto neste Instrumento, o Titular obriga-se a:
5. manter aberta a Conta Fiduciária, durante a vigência deste Instrumento; e
6. responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidos ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Instrumento e/ou da movimentação de Recursos na Conta Fiduciária, durante o prazo de vigência deste Instrumento.
	1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas ao longo deste Instrumento, o Titular, se obriga, individualmente, a:
7. efetuar cadastro para obtenção de acesso à Plataforma QI;
8. utilizar a Plataforma QI em conformidade com este Instrumento; e
9. não fornecer suas respectivas senhas e logins de acesso a terceiros e adotar todas as providências necessárias de forma a manter a segurança das informações disponibilizadas por meio da Plataforma QI.
	1.
	2. Face aos procedimentos e condições estabelecidas neste Instrumento, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia da QI SCD pelo cumprimento das obrigações do Titular perante quaisquer pessoas, cabendo à QI SCD somente a responsabilidade pela execução dos Serviços estabelecidos neste Instrumento.
	3. No caso de descumprimento das disposições contidas neste Instrumento, a Parte infratora deverá indenizar as Partes prejudicadas, bem como eventuais terceiros prejudicados, pelas perdas e danos comprovados sofridos em decorrência direta de tal fato.
10. **REMUNERAÇÃO**
	1. Em contraprestação aos serviços prestados nos termos deste Instrumento, a QI SCD fará jus à taxa de administração de R$500,00 (quinhentos reais) por mês, relativa à Conta Fiduciária (“Taxa de Administração”), sem prejuízo das tarifas por serviço, conforme tabela de tarifas disponível em www.qitech.com.br (“Tabela de Tarifas”), a serem cobradas nas periodicidades lá descritas (“Tarifas”), em conjunto com a Taxa de Administração, “Remuneração”).
		1. As Partes acordam que a Remuneração será atualizada anualmente, ou no menor período que se tornar legalmente autorizado, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV).
		2. O Titular reconhece expressamente que as Tarifas previstas na Tabela de Tarifas poderão ter seus valores atualizados, sem aviso prévio, os quais serão vinculantes mediante mera publicação dos novos valores no www.qitech.com.br pela QI SCD.
	2. A Remuneração devida à QI SCD será debitada da Conta Fiduciária, ou, caso esta não apresente saldo suficiente, de outras contas de titularidade do Titular mantidas junto à QI SCD, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2.1 abaixo.
		1. Se, por qualquer motivo e a qualquer tempo for constatada inexistência ou insuficiência de saldo na Conta Fiduciária para débito do pagamento da Remuneração devida, a QI SCD poderá não realizar os Serviços de Liquidação ou outras transferências solicitadas, nos termos deste Instrumento.
	3. A dedução dos valores devidos à QI SCD será feita mensalmente, no 1º (primeiro) dia do mês ou no dia útil seguinte subsequente ao vencido, no caso da Taxa de Administração, e na periodicidade da respectiva Tarifa, conforme descrita na Tabela de Tarifas, ou quando da ocorrência de qualquer outro evento que exija o pagamento da Tarifa por parte do Titular.
	4. Caso o Titular não venha a aportar recursos na Conta Fiduciária ou caso os recursos aportados não sejam suficientes para quitar o valor da Remuneração devida, então o Titular deverá pagá-la à QI SCD mediante boleto bancário, a ser encaminhado pela QI SCD ao Titular em até 05 (cinco) dias antes de seu vencimento. ~~ou (ii) por meio de cobrança ao Agente Fiduciário, os quais se comprometem a realizar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento de comunicação da QI SCD neste sentido~~
		1. A inobservância do pagamento da Remuneração de um determinado mês, permitirá a QI SCD a proceder com o: (i) bloqueio da Conta Fiduciária, após o 30° (trigésimo) dia, contado da data do respectivo vencimento do boleto mencionado na cláusula 6.4 (i) acima; e (ii) encerramento da Conta Fiduciária, após o 60° (sexagésimo) dia, contado da data do respectivo vencimento do boleto mencionado na cláusula 6.4 (i) acima, e a consequente rescisão do presente Instrumento, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo.
	5. O inadimplemento de quaisquer das obrigações de pagamento previstas nas Cláusulas anteriores e neste Instrumento, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte infratora, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento, e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

1. **VIGÊNCIA E RESCISÃO**
	1. Este Instrumento entra em vigor na data de sua celebração, o qual permanecerá em pleno vigor e eficácia enquanto as Obrigações Garantidas não tiverem sido integralmente quitadas e/ou satisfeitas.
	2. Após o pagamento e satisfação integral das Obrigações Garantidas, deverá o Titular, notificar previamente e por escrito a QI SCD, servindo esta notificação para liberação total de recursos da Conta Fiduciária, ficando a QI SCD, a partir da entrega de tal documento, eximida de qualquer responsabilidade adicional no que concerne as Contas, dando-se por encerrado o presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.
	3. O presente Instrumento poderá ser resilido, a qualquer momento: (i) pelo Titular; (ii) ou pela QI SCD, isoladamente, sem quaisquer ônus, mediante o envio de aviso prévio às demais Partes com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, período em que as partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas, eximindo-se a QI SCD de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver uma nova instituição financeira assumido sua função.
		1. Se a resilição for de iniciativa da QI SCD, nos termos da Cláusula 7.3, caberá a ela fornecer os extratos da Conta Fiduciária e receber a importância a que eventualmente fizer jus.
		2. Sendo do Titular a iniciativa de resilir o Instrumento, serão devidos somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

* + 1. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Instrumento e a QI SCD não tenha recepcionado notificação indicativa dispondo de forma distinta, os valores que eventualmente permaneçam na Conta Fiduciária serão transferidos conforme a Cláusula 3 e Cláusula 4, sendo a Conta Fiduciária encerrada em seguida pela QI SCD.
		2. O disposto nesta Cláusula 7.3.3 acima se aplica, ainda, caso Recursos venham a ser recebidos na Conta Fiduciária após o término do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na cláusula 7.3 acima, hipótese em que os valores serão transferidos líquidos da Remuneração calculada *pro rata die*da data do término do prazo a que se refere a cláusula 7.3 até a data do encerramento da Conta Fiduciária.
	1. Além das possibilidades previstas em lei, este Instrumento poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, pela QI SCD, nas seguintes hipóteses: a) se o Titular falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, ou tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se a QI SCD tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; c) se não houver pagamento da Remuneração devida à QI SCD; e d) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos valores existente na Conta Fiduciária.
		1. Caso a referida decisão judicial (alínea “d” da Cláusula 7.4, acima) proferida não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos,

poderá a QI SCD, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará a QI SCD das responsabilidades e resultará na rescisão imediata da relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

* 1. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Instrumento, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 7.4. acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Instrumento restará rescindido mediante simples comunicação por escrito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes, os quais deverão ser apurados judicialmente.
1. **CONFIDENCIALIDADE**
	1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Instrumento, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Instrumento. A inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou, ainda, se fizer necessária para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.
		1. Excluem-se deste Instrumento as informações:
2. de domínio público; e,
3. que já eram do conhecimento da Parte receptora.

* 1. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e prestar-lhe-á as informações e subsídios que possam ser necessários para que, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de quaisquer das informações sigilosas.
1. **DECLARAÇÕES**
	1. O Contratante declara e garante, individualmente e conforme aplicável, que:
2. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, possuindo capacidade e legitimidade para celebrar este Instrumento;
3. a celebração deste Instrumento e o cumprimento das obrigações nele previstas não requerem autorização de órgão ou autoridade pública ou de quaisquer terceiros, nem qualquer autorização societária ou prevista em regulamento que não tenha sido devidamente obtida;
4. não se utilizam e nunca se utilizaram de trabalho escravo ou infantil;
5. cumprem integralmente a legislação e regulamentação ambiental aplicável;
6. possuem todas as licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
7. cumprem integralmente a legislação trabalhista, principalmente as normas relativas à saúde e à segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil; e
8. não exploram ou tiram proveito criminoso da prostituição.
	1. O Contratante compromete-se a não utilizar os Recursos depositados na Conta Fiduciária ou decorrentes de outros negócios realizados com a QI SCD para a realização de qualquer atividade que, de forma direta ou indireta, cause qualquer tipo de dano ambiental ou sinistro de qualquer natureza ao meio ambiente. Os conceitos de “dano ambiental” e “meio ambiente” abrangem, também, todos os temas regulados por normas específicas e correlatas, como, exemplificativamente, normas relativas à saúde pública, ordenamento urbano, patrimônio histórico-cultural e administração ambiental, as quais o Contratante se obrigada a cumprir.
		1. O Contratante se obriga, ainda, a (i) monitorar suas respectivas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da assinatura deste Instrumento; e (ii) monitorar as atividades de seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, à legislação social e trabalhista, às normas de saúde e segurança ocupacional, bem como à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.
	2. Adicionalmente, o Contratante declara e garante, em relação a si próprios e a seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, controladores e sociedades controladas e coligadas, conforme aplicável, que:
9. observam e cumprem as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940, pela Lei nº 12.846/2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a não praticar qualquer ato que constitua violação a qualquer das Regras Anticorrupção;
10. conduzem e continuarão conduzindo, durante a vigência deste Instrumento, suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
11. têm implementado um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações às Regras Anticorrupção;
12. no melhor de seu conhecimento, não são partes em qualquer processo administrativo ou judicial em razão da prática de atos ilícitos ou crimes previstos nas Regras Anticorrupção;
13. não violaram, violam ou violarão qualquer dispositivo das Regras Anticorrupção; e
14. têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e conhece as consequências possíveis de tal violação.
	1. Durante a vigência deste Instrumento, o Contratante não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Regras Anticorrupção aplicáveis, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este Instrumento, devendo garantir, ainda, que seus administradores, funcionários, prepostos, agentes, sócios, controladores, controladas e coligadas ajam da mesma forma.
	2. As declarações e garantias do Contratante contidas neste Instrumento deverão permanecer verdadeiras, completas e suficientes durante toda a vigência deste Instrumento.
	3. São de exclusiva responsabilidade do Contratante todas e quaisquer sanções impostas como consequência da inobservância da legislação ou regulamentação que lhes é aplicável, e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente em decorrência do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza. A responsabilidade do Contratante pelas sanções ou danos aqui referidos, causados ou originados durante a vigência deste Instrumento, permanece ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o seu término.
15. **COMUNICAÇÕES**
	1. Todas as comunicações relativas a este Instrumento deverão ser realizadas por meio da Plataforma QI ou conforme os dados constantes no Anexo I, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Instrumento.

* 1. Todas as comunicações relativas a este Instrumento deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues: (i) na data da transmissão, caso realizadas por meio da Plataforma QI, (ii) quando entregues pessoalmente à pessoa a ser notificada, mediante protocolo; (iii) após 5 (cinco) dias contados da postagem de carta com aviso de recebimento à pessoa a ser notificada; ou (iv) no caso de comunicações feitas por correio eletrônico, na data de recebimento da confirmação de que a mensagem foi efetivamente recebida. A mudança de qualquer dos dados acima deverá ser prontamente comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seus dados alterados.
1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. As Partes acordam que o Anexo I poderá ser atualizado, de tempos em tempos, sem a necessidade de aditamento ao presente Instrumento, bastando o encaminhamento do referido Anexo I atualizado pelo Contratante à QI SCD, conforme contatos mencionados no referido documento.
	2. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
	3. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Instrumento.
	4. Qualquer disposição do presente Instrumento que venha a ser considerada nula ou inexequível, não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.
	5. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Instrumento criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.
	6. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceção ao disposto na Cláusula 5.15.
	7. O presente Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e representa o acordo integral entre as Partes, substituindo todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Instrumento.
	8. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.
	9. O Contratante reconhece, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que poderão ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite à prestação do serviço ora contratado, a QI SCD deverá solicitar ao Titular novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Instrumento, que sejam de comum acordo entre o Titular e a QI SCD.
	10. Este Instrumento obriga as Partes e seus sucessores, não podendo ser alterado a não ser por escrito, com a assinatura de todas as Partes.
	11. Fica expressamente vedado ao Contratante a utilização dos termos deste Instrumento em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca da QI SCD,  para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação,  quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Instrumento, a critério da QI SCD, além de  sujeitar-se o Contratante ao pagamento da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.
	12. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

* 1. Cada uma das Partes garante à outra Parte, na data de celebração deste Instrumento: (i) que a celebração do presente Instrumento e a assunção de todas as obrigação aqui estabelecidas foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários, e que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Instrumento não conflitam com, ou constituem um inadimplemento, ou violam qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, resultam em violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.
	2. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Instrumento, concordando expressamente com todos os seus termos.
	3. As Partes declaram e reconhecem que o presente Instrumento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado tão logo se torne exigível, independentemente de aviso ou notificação.
	4. Na hipótese de violação por qualquer das Partes das obrigações previstas neste Instrumento, as demais Partes, isolada ou conjuntamente, conforme o caso, poderão requerer a execução específica de obrigação de fazer, conforme estabelecido nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de receber indenização pelas perdas e danos advindos de tal violação.
	5. As Partes expressamente anuem com a formalização deste Instrumento por meio de todas as formas em direito admitidas, incluindo meios eletrônicos e digitais como válidos e plenamente eficazes, ainda que seja estabelecida assinatura e aceitação eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP – Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.
	6. O presente Instrumento é regido exclusivamente pela legislação brasileira e deverá ser interpretado de acordo com esta.
1. **SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**
	1. As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [\*] de julho de 2022.

*[campos de assinatura deixados intencionalmente em branco, assinaturas seguem na última página]*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Titular: LS ENERGIA GD I S.A |  | ~~\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_~~~~Agente Fiduciário: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA~~ |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** |
|  |  |  |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Paulo Henrique Candido BarbosaCPF: 014.530.421-30 | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Lucas de Jesus ClarimCPF: 109.323.276-56 |

**Anexo I**

**Contrato de Prestação de Serviço de Abertura de Conta Fiduciária, Liquidação e Outras Avenças Nº [\*]**

|  |  |
| --- | --- |
| Pelo CONTRATANTE |  |
|  |  |
| Contratante | LS ENERGIA GD I S.A. |
| Endereço | Av. Presidente Juscelino Kubistchek, 2041, Torre D, 23º Andar |
|   |  |
| Contato 1 | Nome: Nilton Bertuchi |
|  | E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br |
|  | Tel: (11) 3512-2525 |
| Contato 2 | Nome: Mauricio Magalhaes |
|   | E-mail: mauricio.magalhaes@lyoncapital.com.br |
|   | Tel: (11) 3512-2525 |
| Contato 3 | Nome: Diego Gobbato Paulino Albuquerque |
|   | E-mail: diego.gobbato@lyoncapital.com.br |
|   | Tel: (11) 3512-2525 |
| Contato 4 | Nome: Cristiano Borges Alamino |
|   | E-mail: cristiano.alamino@lyoncapital.com.br |
|   | Tel: (11) 3512-2525 |
| ~~Pelo Agente Fiduciário~~ |  |
|  |  |
| ~~Agente Fiduciário~~ | **~~SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA~~** |
| ~~Endereço~~ | ~~Rua Joaquim Floriano, 466, Bl. B, 1401~~  |
|  | ~~04534-002 – São Paulo – SP - Brasil~~ |
| ~~Contato 1~~ | ~~Nome: Matheus Gomes Faria~~ |
|  | ~~E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br~~ |
|  | ~~Tel: 11 3090-0447~~ |
| ~~Contato 2~~ | ~~Nome: Pedro Paulo Farme d’Amoed Fernandes de Oliveira~~ |
|  | ~~E-mail:  pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br~~ |
|  | ~~Tel: 11 3090-0447~~ |
| ~~Contato 3~~ | ~~Nome: Giselle Gomes Costa Gonçalves~~ |
|  | ~~E-mail:  giselle.gomes@simplificpavarini.com.br~~ |
|  | ~~Tel: 11 3090-0447~~ |
|  |  |
| Pela QI SCD  |  |
| Endereço | Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2391, sala A, 1 andar, Jardim Paulistano. São Paulo – SP. |
|   |  |
| Contato 1 | Nome: Marcelo Buosi Martins |
|   | E-mail: escrow@qitech.com.br |
|   | Tel: (11) 2626-0113 |
| Contato 2 | Nome: Pedro Laboissiere Pinho |
|   | E-mail: operacao@qitech.com.br |
|   | Tel: (19) 99161-1145 |